

## Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

## PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no exercício da competência prevista no artigo 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, em conformidade com disposto no artigo 185 e artigo 202, §1º, da Lei n. 5.30/1969, c/c os artigos 2º e 64, § 3º do Decreto n. 46.297/2013, acolhe os fundamentos constantes da Nota Jurídica PMMG nº 04/2020, indefere o recurso administrativo interposto e mantém a decisão da Comissão de Promoção de Oficiais que indeferiu o requerimento de promoção do 1º Tenente QOPM ALEXSANDRO BATISTA TAVARES GUIMARÃES, n. 133.503-3, ao posto de Capitão PM, por merecimento, no ano de 2017.

## PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## Pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos

designa, nos termos do art. 4º do Decreto nº 32.880, de 11 de setembro de 1991, com nova redação dada pelos Decretos nº 33.385, de 21 de fevereiro de 1992, e nº 41.032, de 5 de maio de 2000, e do art. 8º do Decreto nº 43.613, de 25 de setembro de 2003, as representantes abaixo relacionadas como membros junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH: Arquidiocese de Belo Horizonte LILIAM DANIELA DOS ANJOS PINTO, em substituição a CIRLENE LIMA FERREIRA, Titular CIRLENE LIMA FERREIRA, em substituição a LILIAM DANIELA DOS ANJOS PINTO, Suplente.

## PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TORNA SEM EFEITO o ato de nomeação da seguinte candidata aprovada no concurso público de que trata o Edital UEMG Nº. 17/2018, para o cargo de provimento efetivo da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS abaixo relacionado, por ter desistido formalmente de sua nomeação.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - Nível IV - Grau A Educação Física na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 40 Horas Passos CPF Nome 368.447.158-54 Rebeca Signorelli Miguel

TORNA SEM EFEITO o ato que tornou sem efeito a nomeação ordinária de Maura Almeida Carneiro, CPF: 075.401.796-60 publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 26 de fevereiro de 2019, no que se refere o concurso público regido pelo EDITAL UNIMONTES Nº 1/2015, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, em cumprimento à decisão proferida na Apelação Cível nº 1.0000.19.025318-7/002 que determinou sua posse.

em cumprimento ao acórdão proferido no Processo nº 5004404-75.2016.8.13.0433, NOMEIA em caráter efetivo definitivo, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEDS nº 08/2013, para o provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, o candidato abaixo relacionado. AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO – NÍVEL I – GRAU A

ENSINO MÉDIO 11º RISP - MONTES CLAROS (masculino)

CPF	Nome	Classificação	Vaga
049.918.656-70	<b>Ted Rafael Duraes</b>	308º	SP2928

em cumprimento à sentença proferida no Processo nº 5065042-35.2019.8.13.0024, NOMEIA em caráter efetivo precário, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEDS nº 08/2013, para o provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a candidata abaixo relacionada. AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO – NÍVEL I – GRAU A

ENSINO MÉDIO 4º RISP - JUIZ DE FORA (feminino)

CPF	Nome	Classificação	Vaga
013.794.736-40	Michelle Vieira Alves Felizardo	25º	SP 758

em cumprimento ao acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.19.063489-9/000, NOMEIA em caráter efetivo precário, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, para o provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Saúde, a candidata abaixo relacionada.

TÉCNICO DE GESTÃO DA SAÚDE – NÍVEL I - GRAU A ADMINISTRATIVO Varginha

CPF	Nome	Classificação	Vaga
524.312.666-72	<b>Rosana Ladeira Semboloni</b>	11º	SA 127

em cumprimento ao acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.19.032619-9/000, NOMEIA em caráter efetivo definitivo, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, para o provimento do cargo efetivo da Secretaria de Estado de Saúde, a candidata abaixo relacionada.

TÉCNICO DE GESTÃO DA SAÚDE – NÍVEL I – GRAU A ADMINISTRATIVO UBÁ

CPF	Nome	Classificação	Vaga
071.190.966-05	<b>Maria José Gomes da Luz</b>	16º	SA 134

em cumprimento à sentença proferida no Mandado de Segurança de nº 5200833-73.2019.8.13.0024, RETIFICA em caráter precário, o ato de nomeação ordinária publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 13 de fevereiro de 2019, de Cláudio Luiz Ferreira Junior, CPF: 097.799.456-28, no que se refere o concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde, retroagindo seus efeitos legais em 01 de março 2019, data de sua posse.

ONDE SE LÊ:  
“Especialista em Políticas e Gestão de Saúde - Nível I - Grau A”  
LEIA-SE:  
“Especialista em Políticas e Gestão de Saúde - Nível IV - Grau A”

em cumprimento ao acórdão proferido no Mandado de Segurança de nº 1.0000.19.110760-6/000, retifica em caráter definitivo o ato de nomeação ordinária publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 27 de junho de 2015, de Alessandra Dias da Silva, CPF: 030.130.436-01, no que se refere o concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde, retroagindo seus efeitos legais a partir de 10 de setembro de 2019, data de impetração do mandado.

ONDE SE LÊ:  
Especialista em Políticas e Gestão de Saúde - Nível I - Grau A  
LEIA-SE:  
Especialista em Políticas e Gestão de Saúde - Nível III - Grau A

em cumprimento ao acórdão proferido no Mandado de Segurança de nº 1.0000.19.081825-2/000, retifica em caráter precário o ato de nomeação ordinária publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 13 de fevereiro de 2019, de Ayda Martins Gervasio, CPF: 096.453.476-29, no que se refere o concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde, retroagindo seus efeitos legais a partir de 25 de fevereiro de 2019, data de sua posse.

ONDE SE LÊ:  
ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTAO DA SAUDE - Nível I - Grau A  
LEIA-SE:  
ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTAO DA SAUDE - Nível II - Grau A

retifica o ato de Gabriel Caldeira Brant Oliveira, CPF: 089.730.496-90, publicado em 05 de dezembro de 2019, página 06, no que se refere o concurso público regido pelo EDITAL SES Nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde:

Onde se lê: “26 de agosto de 2019, página 03, coluna 04  
Leia se: “26 de setembro de 2019, página 03, coluna 04

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

## PELA SECRETARIA-GERAL

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **BRENNA CORREIA FRANÇA GOMES**, MASP 1.221.228-8, do cargo de provimento em comissão DAD-10 SG1100026 da Secretaria-Geral, a contar de 2/3/2020.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **LUÍZ OTÁVIO DE OLIVEIRA GONÇALVES**, para o cargo de provimento em comissão DAD-10 SG1100026, de recrutamento amplo, da Secretaria-Geral.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **MARCEL DORNAS BEGHINI**, para o cargo de provimento em comissão DAD-12 SG1100117, de recrutamento amplo, para chefiar o Gabinete da Secretaria-Geral.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **MARCEL DORNAS BEGHINI**, chefe do Gabinete, a gratificação temporária estratégica GTED-5 SG1100043 da Secretaria-Geral.

## Comitê Extraordinário COVID-19

Presidente: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

\* DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 24, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado. (MG 3/4/2020)

## RETIFICAÇÃO:

No art. 1º onde se lê:

“Art. 1º – (...)

Art. 3º-B – Os estabelecimentos hospitalares da rede pública ou privada de saúde do Estado ficam obrigados a adotar o sistema SUSFácilMG para transferência inter-hospitalar e internação de pacientes de modo a viabilizar, de forma transparente e em tempo real, o monitoramento das internações por COVID-19 pelos órgãos competentes do Estado.”.

Leia-se:

“Art. 1º – (...)

Art. 3º-B – Os estabelecimentos hospitalares da rede pública de saúde do Estado ficam obrigados a adotar o sistema SUSFácilMG para transferência inter-hospitalar e internação de pacientes de modo a viabilizar, de forma transparente e em tempo real, o monitoramento das internações por COVID-19 pelos órgãos competentes do Estado.”.

(\* Retificação em virtude de incorreção no original encaminhado à CTL.

03 1342814 - 1

## Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

## Expediente

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/CGE/Nº06, 31 de março de 2020.

Altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que estabelece o regulamento do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO e o CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e na Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, na Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, na Lei nº 11.983, de 14 de novembro de 1995, no Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, no Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, no Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, no Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, no Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, no Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, no Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, no Decreto nº 39.223, de 10 de novembro de 1997, e no Decreto nº 38.342, de 14 de outubro de 1996,

Considerando o princípio da autotutela, Considerando a interpretação teleológica do art. 25, § 2º, Lei nº 23.364, de 25 de julho de 2019, de que devem ser evitadas modificações na relação de documentos exigidos para o registro no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec que impactem negativamente a celebração de instrumentos jurídicos envolvendo recursos de emendas parlamentares impositivas, RESOLVEM:

Art. 1º - As alíneas “c” e “i”, do inciso I, do art. 7º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)

I - (...)

c- Estado federado ou Distrito Federal;

(...)

i- Empresa estatal não dependente, outros Poderes ou órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2020;”

Art. 2º - O art. 11 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 11 - (...)

§ 1º - A autorização aoresponsável pelas informações não abrangidas assinaturas de documentos privativas de representante legal.

§ 2º - A equipe gestora do CAGEC poderá criar de ofício solicitação para atualização de cadastro, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.”

Art. 3º - O inciso IV do art. 12 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - (...)

IV - qualificação em política pública setorial, quando for o caso.”

Art. 4º - O § 1º ao art. 15 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - (...)

§ 1º - A equipe gestora do Cagec assegurará a transparência das integrações disponíveis no sistema por meio da atualização do campo “Observação” das tabelas do Anexo desta Resolução Conjunta, dispensada a necessidade de edição de nova Resolução Conjunta.”

Art. 5º - O Anexo da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 2020, passa a vigorar conforme o Anexo desta Resolução Conjunta.

Art. 6º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de março de 2020.  
Igor Mascarenhas Eto  
Secretário de Estado de Governo

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda  
Controlador-Geral do Estado

## ANEXO

(a que se refere o art. 5º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 30 de março 2020, e o art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020)

TABELA DE DOCUMENTOS – MUNICÍPIO					
Item	Obrigaçao	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ– Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
2	Comprovação de endereço da sede do convenente/ parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, “a”, da Resolução Conjunta SEGOV/ AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200404004240014.

Credenciamento do representante legal					
3	Comprovação de exercício dos poderes de representação	Cópia da ata de eleição, termo de posse, diploma eleitoral ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do prefeito junto à Prefeitura.	Art. 29 da Constituição Federal e arts. 28, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
4	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do prefeito	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do prefeito, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista ou qualquer outro documento de identificação do prefeito aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem termo de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
5	Identificação do prefeito	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do prefeito aceito em território nacional.	Arts. 28, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem termo de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
6	Comprovação de endereço do prefeito	Comprovante de endereço do prefeito emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de moradia assinada pelo prefeito.	Art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	
7	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilidade de assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo prefeito e datado.	Decreto nº 47.222/2017 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
8	Autoretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação	Autoretrato (Selfie) do prefeito segurando o documento de Identificação usado item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 Decreto 47.222/2007 Art.4º Parágrafo Único.	Até o término do mandato	
9	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo prefeito em seu próprio nome e em nome do município.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
10	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
11	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, III e IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Até a criação da integração o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. Após esta criação, o convenente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.
12	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 29, V, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
13	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estaduais disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
14	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
15	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN "Não" com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Responsabilidade e transparência fiscal					
16	Observância de limites dívidas, operação de crédito, antecipação receita, restos a pagar	Certidão atestando a observância limites dívidas, operação de crédito, antecipação receita, restos a pagar emitida pelo TCE/MG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou declaração do prefeito que disponha sobre a regularização dos limites, acompanhada do Relatório de Gestão Fiscal Simplificado.	Art. 25, § 1º, IV, "c", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	
17	Observância de limites de despesa total com pessoal	Certidão referente à despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida emitida pelo TCE/MG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.	Arts. 20, 22, 23, § 3º, I, e 63, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	
18	Exercício da plena competência tributária	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o item 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária - em situação "Comprovado" no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).	Art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC	
19	Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o item 4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação - em situação "Comprovado" no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).	Art. 212 da Constituição Federal e art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC	
20	Cumprimento dos limites constitucionais relativos à saúde	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o item 4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde - em situação "Comprovado" no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops), mantido pelo Ministério da Saúde.	Art. 198, § 2º, e III, da Constituição Federal; art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Seis meses após a "Data Pesquisa" do Extrato do CAUC	Uma vez que a validade do item 4.3 no Extrato do CAUC é a mesma da Data Pesquisa, será aplicada a regra estabelecida no art. 14, § 2º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020.
21	Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal para a União	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o item 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF - em situação "Comprovado" para o envio das informações do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Ministério do Tesouro Nacional (STN), ou recibo de encaminhamento do RGF para o Siconfi.	Arts. 51, § 2º, 54 e 55, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 642/2019	Validade do item no CAUC	
22	Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária para a União	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o item 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi e ao Siope em situação "Comprovado" para o item 3.2.2 - envio do RREO ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) - e para o item 3.2.3 - Anexo 8 do RREO ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), ou recibo de encaminhamento do RREO para o Siconfi e do Anexo 8 para o Siope.	Art. 165, § 3º, da Constituição Federal; arts. 51 e 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 642/2019	Validade de ambos os itens no CAUC	A regularidade no item do Cagec depende da comprovação simultânea dos itens 3.2.2 e 3.2.3, que compõem o item 3.2 no Extrato do CAUC e ambos possuem a mesma data de validade.
23	Encaminhamento das contas anuais para a União	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o item 3.3 - Encaminhamento das contas anuais - em situação "Comprovado" para o envio das informações relativas à Declaração de Contas Anuais (DCA) relativas aos cinco últimos exercícios ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Ministério do Tesouro Nacional (STN), ou recibo de encaminhamento das contas anuais para o Siconfi.	Art. 51 da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC	
24	Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis para a União	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - em situação "Comprovado" para o envio da Matriz de Saldos Contábeis ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Ministério do Tesouro Nacional (STN) ou recibo de encaminhamento da Matriz Contábil para o Siconfi.	Arts. 48, §§ 2º e 4º, 73-b e 73-c da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 642/2019	Validade do R	
25	Encaminhamento de informações para o Cadastro da Dívida Pública	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o item 3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP - em situação "Comprovado" para o envio do conjunto de informações relativas ao Cadastro da Dívida Pública (CDP) no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), mantido pelo Ministério do Tesouro Nacional (STN).	Arts. 48, §§ 3º e 4º, e 51, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 569/2018	Seis meses após a "Data Pesquisa" do Extrato do CAUC	Uma vez que a validade do item 3.5 no Extrato do CAUC é a mesma da Data Pesquisa, será aplicada a regra estabelecida no art. 14, § 2º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020.
26	Ampla divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal	Declaração do prefeito que comprove ampla divulgação dos documentos de gestão fiscal em cumprimento ao disposto nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar 101/2000 que prevê que o ente federado promova a ampla divulgação dos relatórios de que tratam os arts. 54 e 55 da mesma Lei, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s).	Arts. 48, 48-A, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000	Até 31 de dezembro do ano de assinatura da declaração	
Autenticidade de documentos					
27	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com aneção assinada pelo prefeito.	Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do convenente/parceiro no Cagec.

TABELA DE DOCUMENTOS - ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL					
Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	A data de vencimento dos documentos que não possuem termo de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
2	Comprovação de endereço da sede do convenente/parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	
3	Lei de criação ou autorização	Cópia da lei de criação ou autorização da entidade pública municipal sua versão mais atualizada.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e art. 41, IV e V, da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Estatuto da fundação pública de direito privado e suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica	Cópia do estatuto da fundação pública de direito privado, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e arts. 41, V e parágrafo único, 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para fundações públicas de direito privado.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200404004240015.

5	Contrato social registrado na junta comercial competente	Cópia do contrato social ou estatuto da empresa pública ou sociedade de economista dependente do orçamento fiscal, quando houver, de suas alterações, registrado na junta comercial competente.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e arts. 41, V e parágrafo único, 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato social ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para empresas públicas e sociedades de economia mista.
Credenciamento do representante legal					
6	Comprovação de poder de direção do representante legal	Cópia da ata de eleição, termo de posse, diploma de posse ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal junto à entidade pública municipal.	Art. 29 da Constituição Federal e arts. 28, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
7	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem termo de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
8	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Arts. 28, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem termo de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento em nome do representante legal ou declaração de moradia por ele próprio assinada.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	
10	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
11	Autoretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autoretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação usado item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 05/2020 Decreto 47.222/2007 Art.4º Parágrafo Único.	Até o término do mandato	
12	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
13	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
14	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, III e IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Até a criação da integração o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. Após esta criação, o convenente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.
15	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 29, V, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
16	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estaduais disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
17	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
18	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN "Não" com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
19	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Inscrição no CAFIMP "Não" com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 87, III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Qualificação em políticas públicas setoriais					
20	Declaração ou Parecer de que a entidade é um ICT	Cópia de declaração ou parecer de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) do órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.442/2018	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação citada na descrição. Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.
21	Certidão de credenciamento como Fundação de Apoio	Cópia da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio emitida pelo órgão ou entidade competente.	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio. Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.
Autenticidade de documentos					
22	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do convenente/parceiro no Cagec.

TABELA DE DOCUMENTOS – ESTADO FEDERADO E DISTRITO FEDERAL					
Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
2	Comprovação de endereço da sede do convenente/parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	
Credenciamento do representante legal					
3	Comprovação de exercício dos poderes de representação	Cópia da ata de eleição, termo de posse, diploma eleitoral ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do Governo junto ao Estado ou Distrito Federal.	Art. 29 da Constituição Federal e arts. 28, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
4	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do governador	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do governador, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista ou qualquer outro documento de identificação do governador aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem termo de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
5	Identificação do governador	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do governador aceito em território nacional.	Arts. 28, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem termo de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
6	Comprovação de endereço do governador	Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento em nome do governador ou declaração de moradia por ele próprio assinada.	Art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	
7	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo governador e datada.	Decreto nº 47.222/2017 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
8	Autoretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação	Autoretrato (Selfie) do governador segurando o documento de Identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 05/2020 Decreto 47.222/2007 Art.4º Parágrafo Único.	Até o término do mandato	
9	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo governador em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
10	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
11	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, III e IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Até a criação da integração o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. Após esta criação, o convenente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.
12	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 29, V, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
13	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estaduais disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
14	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
15	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN "Não" com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 32020040004240016.

Responsabilidade e transparência fiscal					
16	Observância de limites dívidas, operação de crédito, antecipação receita, restos a pagar	Certidão atestando a observância limites dívidas, operação de crédito, antecipação receita, restos a pagar emitida pelo TCE -Tribunal de Contas do Estado do ente federado ou declaração do governador que dispõe sobre a regularização dos limites, acompanhada do Relatório de Gestão Fiscal Simplificado.	Art. 25, § 1º, IV, "c", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	
17	Observância de limites de despesa total com pessoal	Certidão referente à despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida emitida pelo TCE- Tribunal de Contas do Estado do ente federado.	Arts. 20, 22, 23, § 3º, I, e 63, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	
18	Exercício da plena competência tributária	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o item 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária - em situação "Comprovado" no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).	Art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC	
19	Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o item 4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação - em situação "Comprovado" no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).	Art. 212 da Constituição Federal e art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão ou do item no CAUC	
20	Cumprimento dos limites constitucionais relativos à saúde	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o item 4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde - em situação "Comprovado" no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops), mantido pelo Ministério da Saúde.	Art. 198, § 2º, e III, da Constituição Federal; art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Seis meses após a "Data Pesquisa" do Extrato do CAUC	Uma vez que a validade do item 4.3 no Extrato do CAUC é a mesma da Data Pesquisa, será aplicada a regra estabelecida no art. 14, §2º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020.
21	Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal para a União	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o item 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF - em situação "Comprovado" para o envio das informações do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretário do Tesouro Nacional (STN), ou recibo de encaminhamento do RGF para o Siconfi.	Arts. 51, § 2º, 54 e 55, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 642/2019	Validade do item no CAUC	
22	Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária para a União	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o item 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi e ao Siope - em situação "Comprovado" para o item 3.2.2 - envio do RREO ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi) - e para o item 3.2.3 - Anexo 8 do RREO ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), ou recibo de encaminhamento do RREO para o Siconfi e do Anexo 8 para o Siope.	Art. 165, § 3º, da Constituição Federal; arts. 51 e 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 642/2019	Validade do item no CAUC	A regularidade no item do Cagec depende da comprovação simultânea dos itens 3.2.2 e 3.2.3, que compõem o item 3.2 no Extrato do CAUC.
23	Encaminhamento das contas anuais para a União	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o item 3.3 - Encaminhamento das contas anuais - em situação "Comprovado" para o envio das informações relativas à Declaração de Contas Anuais (DCA) relativas aos cinco últimos exercícios ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ou recibo de encaminhamento das contas anuais para o Siconfi.	Art. 51 da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC	
24	Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis para a União	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - em situação "Comprovado" para o envio da Matriz de Saldos Contábeis ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou recibo de encaminhamento da Matriz Contábil para o Siconfi.	Arts. 48, §§ 2º e 4º, 73-b e 73-c da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 642/2019	Término do bimestre da validade do item no CAUC	
25	Encaminhamento de informações para o Cadastro da Dívida Pública	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o item 3.5 - Encaminhamento de informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP - em situação "Comprovado" para o envio do conjunto de informações relativas ao Cadastro da Dívida Pública (CDP) no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).	Arts. 48, §§ 3º e 4º, e 51, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 569/2018	Seis meses após a "Data Pesquisa" do Extrato do CAUC	Uma vez que a validade do item 3.5 no Extrato do CAUC é a mesma da Data Pesquisa, será aplicada a regra estabelecida no art. 14, §2º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020.
26	Ampla divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal	Declaração do governador que comprove ampla divulgação dos documentos de gestão fiscal em cumprimento ao disposto nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar 101/2000 que prevê que o ente federado promova a ampla divulgação dos relatórios de que tratam os arts. 54 e 55 da mesma Lei, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ele informado(s).	Arts. 48, 48-A, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000	31 de dezembro do ano de assinatura da declaração	
Autenticidade de documentos					
27	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados por meio de anexação assinada pelo governador.	Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do convenente/parceiro no Cagec.

TABELA DE DOCUMENTOS - ENTIDADE PÚBLICA ESTADUAL OU DISTRITAL					
Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	A data de vencimento dos documentos que não possuem termo de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
2	Comprovação de endereço da sede do convenente/parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	
3	Lei de criação ou autorização	Cópia da lei de criação ou autorização da entidade pública estadual ou distrital em sua versão mais atualizada.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e art. 41, IV e V, da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Estatuto da fundação pública de direito privado e suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica	Cópia do estatuto da fundação pública de direito privado e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e arts. 41, V e parágrafo único, 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para fundações públicas de direito privado.
5	Contrato social registrado na junta comercial competente	Cópia do contrato social ou estatuto da empresa pública ou sociedade de economia dependente do orçamento fiscal, quando houver, de suas alterações, registrado na junta comercial competente.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e arts. 41, V e parágrafo único, 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato social ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para empresas públicas e sociedades de economia mista.
Credenciamento do representante legal					
6	Comprovação de poder de direção do representante legal	Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal junto à entidade pública estadual ou distrital.	Art. 29 da Constituição Federal e arts. 28, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
7	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem termo de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
8	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Arts. 28, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem termo de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento nome do representante legal ou declaração de moradia por ele próprio assinada.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	
10	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilidade de assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2017 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
11	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação usado item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 Decreto 47.222/2017 Art. 4º Parágrafo Único.	Até o término do mandato	
12	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
13	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
14	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, III e IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Até a criação da integração o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. Após esta criação, o convenente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.
15	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 29, V, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
16	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estaduais disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
17	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200404004240017.

18	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN “Não” com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
19	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Inscrição no CAFIMP “Não” com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 87, III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Qualificação em políticas públicas setoriais					
20	Declaração ou Parecer de que a entidade é um ICT	Cópia de declaração ou parecer de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) do órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.442/2018	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação citada na descrição. Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.
21	Certidão de credenciamento como Fundação de Apoio	Cópia da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio emitida pelo órgão ou entidade competente.	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio. Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.
Autenticidade de documentos					
22	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do convenente/parceiro no Cagec.

TABELA DE DOCUMENTOS – UNIÃO					
Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
2	Comprovação de endereço da sede do convenente/parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	
Credenciamento do representante legal					
3	Comprovação de exercício dos poderes de representação da União	Cópia da ata de eleição, termo de posse, diploma de posse ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do presidente da república.	Art. 29 da Constituição Federal e arts. 28, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
4	Comprovação de Cadastro de pessoas físicas (CPF) do presidente da república	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do presidente da república ou qualquer outro documento de identificação do presidente da república aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968 e art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	
5	Identificação do presidente da república	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do presidente da república aceito em território nacional.	Art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	
6	Comprovação de endereço do presidente da república	Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento em nome do presidente da república ou declaração de moradia por ele próprio assinada.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	
7	Declaração de concordância e veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo presidente da república e datado.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
8	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do presidente da república	Autorretrato (Selfie) do presidente da república segurando o documento de Identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 Decreto 47.222/2007 Art. 4º Parágrafo Único.	Até o término do mandato	
9	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo presidente da república em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
10	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
12	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 29, V, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
13	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estaduais disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Regularidade em relação ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais. Em caso de falha na integração, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que comprove o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
14	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI “Normal” com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
15	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN “Não” com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Responsabilidade e transparência fiscal					
16	Cumprimento dos preceitos de responsabilidade fiscal	Declaração do presidente da república que o ente federado segue as determinações de responsabilidade e transparência fiscal em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000.	Lei Complementar nº 101/2000	Até 31 de dezembro do ano de assinatura da declaração.	
17	Cumprimento das normas de Ampla Divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal	Declaração do presidente da república que comprove ampla divulgação dos documentos de gestão fiscal em cumprimento ao disposto nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar 101/2000 que prevê que o ente federado promova a ampla divulgação dos relatórios de que tratam os arts. 54 e 55 da mesma Lei, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s).	Arts. 48 e 48-A, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000	Até 31 de dezembro do ano de assinatura da declaração.	
Autenticidade de documentos					
18	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados por meio de anexação assinada pelo presidente da república.	Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do convenente/parceiro no Cagec.

TABELA DE DOCUMENTOS – ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL, ENTIDADE DE CLASSE OU OAB					
Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	A data de vencimento dos documentos que não possuem termo de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
2	Comprovação de endereço da sede do convenente/parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, “a”, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	
3	Lei de criação ou autorização	Cópia da lei de criação ou autorização da entidade pública federal, entidade de classe ou OAB em sua versão mais atualizada.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e art. 41, IV e V, da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Estatuto da fundação pública de direito privado e suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica	Cópia do estatuto da fundação pública de direito privado e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e arts. 41, V e parágrafo único, 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para fundações públicas de direito privado.
5	Contrato social registrado na junta comercial competente	Cópia do contrato social ou estatuto da empresa pública ou sociedade de economista dependente do orçamento fiscal, quando houver, de suas alterações, registrado na junta comercial competente.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e arts. 41, V e parágrafo único, 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato social ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para empresas públicas e sociedades de economia mista.
Credenciamento do representante legal					
6	Comprovação de poder de direção do representante legal	Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal junto à entidade pública federal, entidade de classe ou OAB.	Art. 29 da Constituição Federal e arts. 28, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
7	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem termo de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
8	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Arts. 28, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem termo de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento em nome do representante legal ou declaração de moradia por ele próprio assinada.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	
10	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2017 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
11	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 Decreto 47.222/2007 Art. 4º Parágrafo Único.	Até o término do mandato	



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200404004240018.

12	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
13	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
14	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, III e IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Até a criação da integração o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. Após esta criação, o convenente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.
15	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 29, V, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
16	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
17	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
18	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN "Não" com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
19	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Inscrição no CAFIMP "Não" com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 87, III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Qualificação em políticas públicas setoriais					
20	Declaração ou Parecer de que a entidade é um ICT	Cópia de declaração ou parecer de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) do órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.442/2018	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT nos termos da legislação citada na descrição. Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.
21	Certidão de credenciamento como Fundação de Apoio	Cópia da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio emitida pelo órgão ou entidade competente.	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio. Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.
Autenticidade de documentos					
22	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do convenente/parceiro no Cagec.

TABELA DE DOCUMENTOS - CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO					
Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	A data de vencimento dos documentos que não possuem termo de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
2	Comprovação de endereço da sede do convenente/parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	
3	Protocolo de intenções / Contrato de consórcio e suas alterações	Cópia do Protocolo de intenções/Contrato de Consórcio, quando houver, de suas últimas alterações.	Arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 4º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato de consórcio ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Publicação do Protocolo de intenções / Contrato de consórcio e suas alterações	Cópia da publicação na imprensa oficial do Protocolo de intenções / Contrato de consórcio, quando houver, de suas últimas alterações	Arts. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 5º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar o comprovante de publicidade das alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Considera-se imprensa oficial o veículo oficial de divulgação da Administração Pública do ente federado, fixado em lei própria.
5	Leis Ratificadoras ou Leis Disciplinadoras ou Lei de Adesão do consórcio público	Cópia das leis ratificadoras e disciplinadoras dos entes da Federação consorciada, quando houver, de suas últimas alterações.	Arts. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 6º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Leis Ratificadoras são publicadas após a subscrição do Protocolo de Intenções. Se a lei for publicada até 2 anos após a subscrição, será exigida também a Ata da Assembleia Geral do consórcio aprovando a adesão do ente federado. Leis Disciplinadoras (Autorizativas) disciplinam a participação do município no Consórcio Público e são publicadas antes da subscrição do Protocolo de Intenções. Lei de Adesão de novo membro que não subscreveu o Protocolo de Intenções. Será exigida a Ata da Assembleia Geral do consórcio aprovando a adesão do novo ente federado, observado os regramentos determinados em Contrato de Consórcio Público. O CAGEC deverá inserir, na observação correspondente ao documento, quais entes que apresentaram as leis ratificadoras, disciplinadoras ou documentos de adesão. Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
6	Estatuto do consórcio público e suas alterações	Cópia do estatuto do consórcio público, quando houver, de suas alterações ou declaração assinada pelo representante legal de que não ocorreram alterações neste período	Art. 7º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 8º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Documento facultativo para Consórcios Públicos de Direito Público.
7	Publicação do Estatuto do consórcio público e suas alterações	Cópia da publicação na imprensa oficial do Estatuto do Consórcio, quando houver, de suas últimas alterações.	Art. 8º, §§ 3º e 4º, do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar o comprovante de publicidade das alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Considera-se imprensa oficial o veículo oficial de divulgação da Administração Pública do ente federado, fixado em lei própria. Documento facultativo para Consórcios Públicos de Direito Público.
Credenciamento do representante legal					
8	Comprovação de poder de direção do representante legal	Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal junto à entidade pública federal.	Inciso VIII do art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005 e Inciso VIII do art. 5º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	
9	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem termo de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
10	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Arts. 28, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem termo de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
11	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento em nome do representante legal ou declaração de moradia por ele próprio assinada.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	
12	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilidade de assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
13	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 Decreto 47.222/2017 Art. 4º Parágrafo Único.	Até o término do mandato	
14	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
15	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
16	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, III e IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Até a criação da integração o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. Após esta criação, o convenente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.
17	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 29, V, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
18	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200404004240019.

Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
19	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
20	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN "Não" com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
21	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Inscrição no CAFIMP "Não" com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 87, III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Responsabilidade e transparência fiscal					
22	Observância das normas de fiscalização do Tribunal de Contas	Certidão de regularidade junto ao Tribunal de Contas competente para o julgamento das contas de seu representante legal ou declaração de observância das normas de fiscalização do Tribunal de Contas, assinada pelo representante legal.	Art. 9º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 12, do Decreto Federal nº 6.017/2007	Validade da certidão ou 31 de dezembro do ano da declaração	
23	Declaração de observância da transparência da gestão fiscal	Declaração atestando a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público de documentos de gestão fiscal, assinado pelo representante legal; Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, comprovada por declaração do representante legal do consórcio público e pelo recibo de protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada de remessa dessa declaração aos Tribunais de Contas dos entes consorciados.	Arts. 48, 48-A, 73-B e 73-C da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e arts 14 e 15 da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016	31 de dezembro do ano da assinatura da declaração	
Autenticidade de documentos					
24	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do convenente/parceiro no Caged.

TABELA DE DOCUMENTOS – CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PRIVADO					
Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	A data de vencimento dos documentos que não possuem termo de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
2	Comprovação de endereço da sede do convenente/parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	
3	Protocolo de intenções / Contrato de consórcio e suas alterações	Cópia do Protocolo de intenções/Contrato de Consórcio, quando houver, de suas últimas alterações.	Arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 4º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato de consórcio ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Publicação do Protocolo de intenções / Contrato de consórcio e suas alterações	Cópia da publicação na imprensa oficial do Protocolo de intenções / Contrato de consórcio, quando houver, de suas últimas alterações	Arts. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 5º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato de consórcio ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Considera-se imprensa oficial o veículo oficial de divulgação da Administração Pública do ente federado, fixado em lei própria.
5	Leis Ratificadoras ou Leis Disciplinadoras ou Lei de Adesão do consórcio público	Cópia das leis ratificadoras e disciplinadoras dos entes da Federação consorciados, quando houver, de suas últimas alterações.	Arts. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 6º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Leis Ratificadoras são publicadas após a subscrição do Protocolo de Intenções. Se a lei for publicada até 2 anos após a subscrição, será exigida também a Ata da Assembleia Geral do consórcio aprovando a adesão do ente federado. Leis Disciplinadoras (Autorizativas) disciplinam a participação do município no Consórcio Público e são publicadas antes da subscrição do Protocolo de Intenções. Lei de Adesão de novo membro que não subscreveu o Protocolo de Intenções. Será exigida a Ata da Assembleia Geral do consórcio aprovando a adesão do novo ente federado, observado os regimentos determinados em Contrato de Consórcio Público. O CAGED deverá inserir, na observação correspondente ao documento, quais entes que apresentaram as leis ratificadoras, disciplinadoras ou documentos de adesão. Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
6	Estatuto do consórcio público e suas alterações	Cópia do estatuto do consórcio público, quando houver, de suas alterações ou declaração assinada pelo representante legal de que não ocorreram alterações neste período	Art. 7º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 8º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
Credenciamento do representante legal					
7	Comprovação de poder de direção do representante legal	Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal junto à entidade pública federal.	Inciso VIII do art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005 e Inciso VIII e do art. 5º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	
8	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem termo de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Arts. 28, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem termo de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
10	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento nome do representante legal ou declaração de moradia por ele próprio assinada.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	
11	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilidade de assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
12	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 Decreto 47.222/2017 Art.4º Parágrafo Único.	Até o término do mandato	
13	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
14	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
15	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, III e IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Até a criação da integração o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged. Após esta criação, o convenente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.
16	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 29, V, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
17	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estaduais disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
18	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
19	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN "Não" com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
20	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Inscrição no CAFIMP "Não" com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 87, III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202004040042400110.

Responsabilidade e transparência fiscal				
21	Observância das normas de fiscalização do Tribunal de Contas	Certidão de regularidade junto ao Tribunal de Contas competente para o julgamento das contas de seu representante legalou declaração de observância das normas de fiscalização do Tribunal de Contas, assinado pelo representante legal.	Art. 9º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 12, do Decreto Federal nº 6.017/2007	Validade da certidão ou 31 de dezembro do ano da declaração
22	Declaração de observância da transparência da gestão fiscal	Declaração atestando a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público de documentos de gestão fiscal, assinado pelo representante legal; Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, comprovada por declaração do representante legal do consórcio público e pelo recibo de protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada de remessa dessa declaração aos Tribunais de Contas dos entes consorciados.	Arts. 48, 48-A, 73-B e 73-C da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e arts 14 e 15 da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016	31 de dezembro do ano da assinatura da declaração
Autenticidade de documentos				
23	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexaçãoassinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica

TABELA DE DOCUMENTOS – EMPRESA ESTATAL NÃO DEPENDENTE DO ORÇAMENTO FISCAL, OUTROS PODERES OU ÓRGÃOS REFERIDOS NO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000					
Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ– Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
2	Comprovação de endereço da sede do convenente/parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documentoou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, “a”, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	
3	Lei de criação ou autorização	Cópia da lei de criação ou autorização Empresa Estatal não dependente do orçamento fiscal, outros poderes ou órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 em sua versão mais atualizada.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e art. 41, IV e V, da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Contrato social registrado na junta comercial competente	Cópia do contrato social ou estatutoda empresa pública ou sociedade de economista não dependente do orçamento fiscal e, quando houver, de suas alterações, registrado na junta comercial competente.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e arts. 41, V e parágrafo único, 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato social ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para empresas públicas e sociedades de economia mista.
Credenciamento do representante legal					
5	Comprovação de poder de direção do representante legal	Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalenteque comprove os poderes de direção do representante legal junto à entidade pública federal.	Arts. 28, IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
6	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 29, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
7	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporteou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Arts. 28, I, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
8	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documentoem nome do representante legal ou declaração de moradia por ele próprio assinada.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	
9	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidadepara a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
10	Autoretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autoretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação usado item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 Decreto 47.222/2017 Art.4º Parágrafo Único.	Até o término do mandato	
11	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Art. 37, § 3ºda Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
12	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
13	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, III e IV, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Até a criação da integração o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged. Após esta criação, o convenente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.
14	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativemitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 29, V, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
15	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estaduaisdisponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
16	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI “Normal”com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, “a”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
17	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN “Não”com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
18	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Inscrição no CAFIMP “Não”com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 87,III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Qualificação em políticas públicas setoriais					
19	Declaração ou Parecer de que a entidade é um ICT	Cópia de declaração ou parecer de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) do órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.442/2018	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação citada na descrição. Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Caged.
20	Certidão de credenciamento como Fundação de Apoio	Cópia da certidão de credenciamento como Fundação de Apoioemitida pelo órgão ou entidade competente.	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio. Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Caged.
Autenticidade de documentos					
21	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexaçãoassinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do convenente/parceiro no Caged.

TABELA DE DOCUMENTOS – ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS					
Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ– Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Art. 33, V, “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
2	Comprovação de endereço da sede do convenente/parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documentoou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 34, VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 40, § 1º, do Decreto nº 47.132/2017 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	
3	Estatuto da organização da sociedade civil	Cópia do estatuto da OSCe, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica.	Art. 34, III, e 39, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Comprovação de normas internas para atendimento aos itens previstos na Lei Federal nº 13.019/2014	Cópia do regimento interno ou de outras documentações de organização interna, quando houver, de suas alterações, registrado no cartório de registro civil para comprovação do atendimento a itens previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.	Arts. 33, 34, III, e 39, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato social ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Caged.
5	Relação nominal atualizada dos dirigentes	Cópia da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.	Art. 2º, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 9º da Resolução SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
Credenciamento do representante legal					
6	Comprovação de poder de direção do representante legal	Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalenteque comprove os poderes de direção do representante legal junto à organização da sociedade civil.	Art. 34, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202004040042400111.

7	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Art. 2º, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968 e art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
8	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Art. 2º, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento em nome do representante legal ou declaração de moradia por ele próprio assinada.	Art. 2º, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 7.115/1983 e art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
10	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2017 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
11	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 Decreto 47.222/2007 Art.4º Parágrafo Único.	Até o término do mandato	
12	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
13	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da CRF/88, art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
14	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da CRF/88, art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 29, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Até a criação da integração o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged. Após esta criação, o convenente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.
15	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 12.440/2011 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	
16	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estaduais disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 25, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
17	Regularidade perante a Fazenda Pública do município da sede da organização	Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade emitida pela fazenda municipal.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
18	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
19	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN "Não" com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
20	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Inscrição no CAFIMP "Não" com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 87, III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
21	Ausência de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação ou celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Federal	Ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) mantida pela Controladoria-Geral da União.	Art. 73, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993	Momento da consulta	Até a criação da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Qualificação em políticas públicas setoriais					
22	Comprovação de que a entidade é um ICT	Cópia de declaração ou parecer de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) do órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.442/2018	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação citada na descrição. Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Caged.
23	Comprovação de credenciamento como Fundação de Apoio	Cópia da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio emitida pelo órgão ou entidade competente.	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio. Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Caged.
24	Qualificação como entidade com objetivo de prática de esporte amador	Cópia de atestado de cadastramento de entidade com objetivo de prática de esporte amador emitida pelo governo estadual.	Resolução SEEJ nº 84/2013	Validade da certidão	Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Caged.
25	Qualificação como organização da sociedade civil em álcool, tabaco e outras drogas	Apresentação de registro cadastral de organização da sociedade civil em álcool, tabaco e outras drogas - Recad - emitido pelo governo estadual.	Resolução Conjunta SEDS/SES/SEDESE nº 150/2011	Validade da certidão	Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Caged.
Autenticidade de documentos					
26	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexo assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Caged.

TABELA DE DOCUMENTOS – COOPERATIVA					
Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Art. 33, V, "a", da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
2	Comprovação de endereço da sede do convenente/parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 34, VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 40, § 1º, do Decreto nº 47.132/2017 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	
3	Estatuto da organização da sociedade civil	Cópia do estatuto ou contrato social da OSCE, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica ou na junta comercial competente.	Art. 34, III, e 39, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Comprovação de normas internas para atendimento aos itens previstos na Lei Federal nº 13.019/2014	Cópia do regimento interno ou de outras documentações de organização interna, quando houver, de suas alterações, registrado na junta comercial competente ou cartório de registro civil para comprovação do atendimento a itens previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.	Arts. 33, 34, III, e 39, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato social ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Caged.
5	Relação nominal atualizada dos dirigentes	Cópia da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.	Art. 2º, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 9º da Resolução SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
Credenciamento do representante legal					
6	Comprovação de poder de direção do representante legal	Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal junto à organização da sociedade civil.	Art. 34, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
7	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Art. 2º, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968 e art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
8	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Art. 2º, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento em nome do representante legal ou declaração de moradia por ele próprio assinada.	Art. 2º, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	
10	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2017 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
11	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 Decreto 47.222/2007 Art.4º Parágrafo Único.	Até o término do mandato	
12	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202004040042400112.

Regularidade fiscal e trabalhista					
13	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da CRF/88, art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
14	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da CRF/88, art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 29, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Até a criação da integração o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. Após esta criação, o convenente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.
15	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 12.440/2011 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	
16	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estaduais disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 25, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
17	Regularidade perante a Fazenda Pública do município da sede da organização	Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade emitida pela fazenda municipal.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
18	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
19	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN "Não" com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
20	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Inscrição no CAFIMP "Não" com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 87, III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
21	Ausência de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação ou celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Federal	Ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) mantida pela Controladoria-Geral da União.	Art. 73, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993	Momento da consulta	Até a criação da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Qualificação em políticas públicas setoriais					
22	Comprovação de que a entidade é um ICT	Cópia de declaração ou parecer de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) do órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.442/2018	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT nos termos da legislação citada na descrição. Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.
23	Comprovação de credenciamento como Fundação de Apoio	Cópia da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio emitida pelo órgão ou entidade competente.	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio. Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.
24	Qualificação como entidade com objetivo de prática de esporte amador	Cópia de atestado de cadastramento de entidade com objetivo de prática de esporte amador emitida pelo governo estadual.	Resolução SEEJ nº 84/2013	Validade da certidão	Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.
25	Qualificação como organização da sociedade civil em álcool, tabaco e outras drogas	Apresentação de registro cadastral de organização da sociedade civil em álcool, tabaco e outras drogas - Recad - emitido pelo governo estadual.	Resolução Conjunta SEDS/SES/SEDESE nº 150/2011	Validade da certidão	Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.
Autenticidade de documentos					
26	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexo assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.

TABELA DE DOCUMENTOS - ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA					
Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Art. 33, V, "a", da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
2	Comprovação de endereço da sede do convenente/parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 34, VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 40, § 1º, do Decreto nº 47.132/2017 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	
3	Estatuto da organização da sociedade civil	Cópia do estatuto da OSCE, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica.	Art. 34, III, e 39, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Comprovação de normas internas para atendimento aos itens previstos na Lei Federal nº 13.019/2014	Cópia do regimento interno ou de outras documentações de organização interna, quando houver, de suas alterações, registrado no cartório de registro civil para comprovação do atendimento a itens previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.	Arts. 33, 34, III, e 39, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato social ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.
5	Relação nominal atualizada dos dirigentes	Cópia da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.	Art. 2º, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 9º da Resolução SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
Credenciamento do representante legal					
6	Comprovação de poder de direção do representante legal	Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal junto à organização da sociedade civil.	Art. 34, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
7	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Art. 2º, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto - Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968 e art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
8	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Art. 2º, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento em nome do representante legal ou declaração de moradia por ele próprio assinada.	Art. 2º, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	
10	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2017 arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
11	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 Decreto 47.222/2017 Art. 4º Parágrafo Único.	Até o término do mandato	
12	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
13	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da CRF/88, art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
14	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da CRF/88, art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 29, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Até a criação da integração o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. Após esta criação, o convenente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.
15	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 12.440/2011, e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	
16	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estaduais disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 25, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
17	Regularidade perante a Fazenda Pública do município da sede da organização	Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade emitida pela fazenda municipal.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
18	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202004040042400113.

19	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN "Não" com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
20	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Inscrição no CAFIMP "Não" com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 87, III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
21	Ausência de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação ou celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Federal	Ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) mantida pela Controladoria-Geral da União.	Art. 73, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993	Momento da consulta	Até a criação da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Qualificação em políticas públicas setoriais					
22	Comprovação de que a entidade é um ICT	Cópia de declaração ou parecer de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) do órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.442/2018	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação citada na descrição. Este documento não influencia a situação para parcerias do convênio/parceiro no Caged.
23	Comprovação de credenciamento como Fundação de Apoio	Cópia da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio emitida pelo órgão ou entidade competente.	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio. Este documento não influencia a situação para parcerias do convênio/parceiro no Caged.
24	Qualificação como entidade com objetivo de prática de esporte amador	Cópia de atestado de cadastramento de entidade com objetivo de prática de esporte amador emitida pelo governo estadual.	Resolução SEEE nº 84/2013	Validade da certidão	Este documento não influencia a situação para parcerias do convênio/parceiro no Caged.
25	Qualificação como organização da sociedade civil em álcool, tabaco e outras drogas	Apresentação de registro cadastral de organização da sociedade civil em álcool, tabaco e outras drogas - Recad - emitido pelo governo estadual.	Resolução Conjunta SEDS/SES/SEDESE nº 150/2011	Validade da certidão	Este documento não influencia a situação para parcerias do convênio/parceiro no Caged.
Autenticidade de documentos					
26	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexo assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação para parcerias do convênio/parceiro no Caged.

TABELA DE DOCUMENTOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Art. 33, V, "a", da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 3º, I, "b", do Decreto nº 45.468/2010	Até o término do mandato	A data de vencimento dos documentos que não possuem termo de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
2	Comprovação de endereço da sede do convênio/parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
3	Lei de criação do Fundo de Saúde	Cópia da lei de criação do Fundo de Saúde aprovada pela câmara municipal do ente federado que o fundo é vinculado.	Art. 71 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 22, parágrafo único, I, da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e art. 3º, I, "a", do Decreto nº 45.468/2010	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convênio deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Ato jurídico ou administrativo de criação do Conselho de Saúde	Cópia da lei ou do decreto de criação do Conselho de Saúde do ente federado.	Art. 22, parágrafo único, I, da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e art. 3º, I, "a", do Decreto nº 45.468/2010	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convênio deverá apresentar as alterações realizadas no contrato social ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Este documento não influencia a situação para parcerias do convênio/parceiro no Caged.
5	Comprovação do funcionamento do conselho municipal	Cópia de ata de reunião atualizada ou documento equivalente que comprove o funcionamento do conselho municipal	Art. 22, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 141/2012	Até o término do mandato	
6	Regularidade quanto ao envio do Relatório Anual de Gestão ao conselho municipal	Cópia da ata de apresentação do Relatório Anual de Gestão do ano anterior emitida pelo conselho municipal.	Art. 36, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e art. 3º, I, "d", do Decreto nº 45.468/2010	1º de abril do ano seguinte a data do documento apresentado	
7	Comprovação de exercício dos poderes de representação	Cópia da ata de eleição, termo de posse, diploma eleitoral ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do prefeito junto à Prefeitura.	Art. 3º, I, "e", do Decreto nº 45.468/2010	Até o término do mandato	
8	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do prefeito	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do prefeito, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista ou qualquer outro documento de identificação do prefeito aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Art. 3º, I, "e", do Decreto nº 45.468/2010	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem termo de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Identificação do prefeito	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do prefeito aceito em território nacional.	Art. 3º, I, "e", do Decreto nº 45.468/2010	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem termo de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
Credenciamento do representante legal					
10	Comprovação de poder de direção do representante legal	Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente do secretário de saúde que comprove os poderes de direção junto ao Fundo Municipal.	Art. 3º, I, "f", do Decreto nº 45.468/2010	Até o término do mandato	
11	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do secretário de saúde, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Art. 3º, I, "f", do Decreto nº 45.468/2010	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem termo de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
12	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do secretário de saúde aceito em território nacional.	Art. 3º, I, "f", do Decreto nº 45.468/2010	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem termo de validade legal existe para que, no momento de término do mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
13	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou nome do secretário de saúde ou declaração de moradia por ele próprio assinada.	Art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	
14	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo secretário de saúde e datado.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
15	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) do secretário de saúde segurando o documento de identificação usado item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 Decreto 47.222/2007 Art. 4º Parágrafo Único.	Até o término do mandato	
16	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo secretário de saúde em seu próprio nome e em nome do convênio/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Autenticidade de documentos					
17	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexo assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação para parcerias do convênio/parceiro no Caged.

TABELA DE DOCUMENTOS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no CNPJ	Cópia da inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Art. 30, II, da Lei Federal nº 8.742/1993, art. 8º, II, da Lei nº 12.227/1996 e art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 38.342/1996	Até o término do mandato eletivo	
2	Comprovação de endereço da sede do fundo municipal	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato eletivo	
3	Lei de criação do fundo municipal	Cópia da lei de criação do Fundo de Assistência Social aprovada pela câmara municipal do ente federado que o fundo é vinculado.	Art. 71 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 30, II, da Lei Federal nº 8.742/1993, art. 8º, II, da Lei nº 12.227/1996 e art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 38.342/1996	Até o término do mandato eletivo	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convênio deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Lei de criação do conselho municipal	Cópia da lei de criação do conselho municipal de assistência social.	Arts. 17 e 30, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.742/1993, art. 8º, I, da Lei nº 12.227/1996 e art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 38.342/1996	Até o término do mandato eletivo	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convênio deverá apresentar as alterações realizadas no ato ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
5	Comprovação do funcionamento do conselho municipal	Cópia da ata de uma reunião do conselho municipal realizada no ano anterior, datada e assinada pelos conselheiros presentes.	Art. 30, I, da Lei Federal nº 8.742/1993, art. 8º, I, da Lei nº 12.227/1996 e art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 38.342/1996	Até 31 de dezembro	
6	Existência de Plano Municipal de Assistência Social	Cópia da resolução/ata do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova o Plano Municipal de Assistência Social.	Art. 30, III, da Lei Federal nº 8.742/1993, art. 8º, III, da Lei nº 12.227/1996 e art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 38.342/1996	Até o término do primeiro ano de mandato eletivo	
Credenciamento do representante legal					
7	Termo de posse do representante legal do fundo municipal	Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente do representante legal que comprove os poderes de direção junto ao Fundo Municipal.	Art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato eletivo	Recomenda-se que o gestor da política de assistência social do município seja o representante legal do fundo municipal de assistência social.
8	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal do fundo municipal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Validade do documento ou até o término do mandato eletivo, o que ocorrer primeiro	Recomenda-se que o gestor da política de assistência social do município seja o representante legal do fundo municipal de assistência social.
9	Documento de identificação do representante legal do fundo municipal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do secretário de saúde aceito em território nacional.	Art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Validade do documento ou até o término do mandato eletivo, o que ocorrer primeiro	Recomenda-se que o gestor da política de assistência social do município seja o representante legal do fundo municipal de assistência social.
10	Comprovante de endereço do representante legal do fundo municipal	Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou nome do representante legal ou declaração de moradia por ele próprio assinada.	Art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato eletivo	Recomenda-se que o gestor da política de assistência social do município seja o representante legal do fundo municipal de assistência social.
11	Declaração de concordância e veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal datado.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato eletivo	
12	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de identificação usado item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 Decreto 47.222/2007 Art. 4º Parágrafo Único.	Até o término do mandato eletivo	



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200400042400114.

13	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato eletivo	
14	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do convenente/parceiro no Cagec.

TABELA DOCUMENTOS - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO					
Item	Documento	Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
2	Comprovação de endereço da sede do parceiro/convenente	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	
3	Autorização para a criação do serviço social autônomo	Cópia da lei ou norma equivalente que autoriza a criação do serviço social autônomo.	Art. 37, XX, da Constituição Federal e art. 88 da Lei nº 23.081/2018	Até o término do mandato	
4	Estatuto do serviço social autônomo	Cópia do estatuto do serviço social autônomo, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica.	Art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 90, § 6º, da Lei nº 23.081/2018	Até o término do mandato	
5	Comprovante de posse dos membros dos órgãos deliberativos	Cópia do comprovante de posse dos membros dos órgãos deliberativos do serviço social autônomo necessários ao seu funcionamento conforme estatuto.	Art. 90 da Lei nº 23.081/2018 e art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
6	Instituição de regulamento de compras e contratações	Cópia do regulamento de compras e contratações próprio do SSA aprovado pelo órgão deliberativo competente ou declaração de que o SSA possui menos de dois anos de existência e que o regulamento está em elaboração assinada pelo representante legal.	Art. 97 da Lei nº 23.081/2018, Acórdão 907/1997 - Plenário TCU, Acórdão 2.522/2009 - 2ª Câmara TCU, Decisão 705/1994-Plenário TCU, Acórdão 457/2005-2ª Câmara TCU e Acórdão 3.146/2010 - 1ª Câmara TCU	Até o término do mandato	O regulamento será dispensado para SSA instituído há menos de dois anos da data da solicitação de inscrição e deverá ser apresentado na atualização cadastral do segundo ano de cadastro do parceiro/convenente.
7	Instituição de regulamento de contratações e administração de pessoal	Cópia do regulamento de contratações e administração de pessoal próprio do SSA aprovado pelo órgão deliberativo competente ou declaração de que o SSA possui menos de dois anos de existência e que o regulamento está em elaboração assinada pelo representante legal.	Art. 97 da Lei nº 23.081/2018 e Acórdão 2.305/2007 - Plenário TCU	Até o término do mandato	O regulamento será dispensado para SSA instituído há menos de dois anos da data da solicitação de inscrição e deverá ser apresentado na atualização cadastral do segundo ano de cadastro do parceiro/convenente.
Credenciamento do representante legal					
8	Comprovação de exercício dos poderes de representação do SSA	Cópia da ata de eleição, termo de posse, ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal	Art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 92, § 1º da Lei nº 23.081/2018	Até o término do mandato	
9	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968 e art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
10	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	
11	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento em nome do representante legal ou declaração de moradia por ele próprio assinada.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	
12	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
13	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 Decreto 47.222/2018 Art. 4º Parágrafo Único.	Até o término do mandato	
14	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
15	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
16	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 29, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	Até a criação da integração o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. Após esta criação, o convenente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.
17	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011)	Validade da certidão	
18	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estaduais disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
19	Regularidade perante a Fazenda Pública do município da sede da organização	Certidão de Débitos Tributários Municipais da sede da entidade emitida pela fazenda municipal.	Art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
20	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
21	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN "Não" com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
22	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Inscrição no CAFIMP "Não" com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Responsabilidade e transparência fiscal					
23	Regularidade perante o Tribunal de Contas competente em relação à prestação de contas	Declaração atestando a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público de documentos de gestão fiscal, assinado pelo representante legal; Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, comprovada por declaração do representante legal do consórcio público e pelo recibo de protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada de remessa dessa declaração aos Tribunais de Contas dos entes consorciados.	Arts. 48, 48-A, 73-B e 73-C da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e RE 789874, rel. Min. Teori Zavaski - STF	Termo do mandato	O comprovante do envio relatório circunstanciado sobre a execução do exercício findo será dispensado para SSA instituído há menos de dois anos da data da solicitação de inscrição e deverá ser apresentado na atualização cadastral do segundo ano de cadastro do parceiro/convenente.
24	Declaração de observância da transparência da gestão fiscal	Declaração atestando a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público de documentos de gestão fiscal, assinado pelo representante legal; Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, comprovada por declaração do representante legal do consórcio público e pelo recibo de protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada de remessa dessa declaração aos Tribunais de Contas dos entes consorciados.	Arts. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Acórdão nº 699/2016 - Plenário TCU	Término do mandato	
Autenticidade de documentos					
25	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do convenente/parceiro no Cagec.

## Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

### Expediente

RESOLUÇÃO CGENº 10,02 DE ABRIL DE 2020.  
 Aprova a Instrução Normativa que trata dos procedimentos de consultoria sobre riscos em contratações emergenciais, a que se refere o art. 3º do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.  
 O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 93 da Constituição do Estado, considerando as disposições dos artigos 48, inciso II, e 49 a 52 da Lei Estadual nº 23.304/2019, de 30 de maio de 2019, o art. 16 do Decreto Estadual nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, bem como as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, considerando o disposto na Resolução CGE Nº 09, de 02 de abril de 2020,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo Único desta Resolução, a Instrução Normativa CGE/AUGE Nº 02/2020, que trata dos procedimentos de consultoria sobre riscos em contratações emergenciais, a que se refere o art. 3º do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, a ser adotado pela Auditoria-Geral e Controladorias Setoriais e Seccionais, para a prestação de serviços de consultoria que forem demandados em caráter emergencial pela Alta Administração dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.  
 Parágrafo Único - Para fins desta Resolução, considera-se Alta Administração os secretários de Estado, secretários adjuntos, subsecretários, chefes de gabinete e equivalentes hierárquicos de órgãos da administração indireta do Poder Executivo, e os dirigentes e vice-dirigentes de entidades da administração indireta do Poder Executivo e seus chefes de gabinete.  
 Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e será válida enquanto vigor o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.  
 Belo Horizonte, 02 de abril de 2020.  
 Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda  
 Controlador-Geral do Estado

Anexo nº único - Resolução CGE nº 10/2020/CGE/GAB/2020  
 INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/AUGE Nº 02/2020  
 A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE), no uso das suas atribuições, considerando as disposições dos artigos 48, inciso II e 49 a 52 da Lei Estadual nº 23.304/2019, de 30 de maio de 2019, o art. 16 do Decreto Estadual nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, o art. 3º do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de COVID-19, e a necessidade de orientar as Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual para a prestação de serviços de consultoria, sob demanda, à Alta Administração dos órgãos e entidades, visando subsidiá-la em sua tomada de decisão,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - Definir, nos termos do Anexo Único desta Instrução Normativa, o roteiro de procedimentos para a prestação de serviços de consultoria sobre processos de contratações emergenciais, a que se refere o art. 3º do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.  
 Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação e será válida enquanto vigor o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.  
 Belo Horizonte, 02 de abril de 2020.  
 Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda  
 Controlador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.  
 A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202004040042400115.